



---

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

Processo nº 023/2022, referente ao Edital da Tomada de Preços nº 001/2022, referente ao Recape asfáltico em CBUQ, 12.495,23 m<sup>2</sup>, incluindo os serviços de Terraplenagem, Base/Sub-base, Revestimento, Meio-Fio e Sarjeta, Serviços de Urbanização, Sinalização de Trânsito, Drenagem e ensaios tecnológico e placas de comunicação visual, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Edital e em todos os seus anexos.

Impugnante: GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI; Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 68.761.238/0001-73, com sede na Rua Reverendo Roberto Rickle Sobrinho nº 192, Centro, Turvo/Pr.

**1. DA INTEMPESTIVIDADE E NÃO RECONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnação em comento foi enviada por e-mail no dia 11/04/2022 às 15h09m, e recebido por este município no dia 11/04/2022 às 15h12min.

Considerando o Artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93, bem como a data para recebimento e abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços é dia 12/04/2022, tem-se por INTEMPESTIVA a impugnação apresentada pela Empresa GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI, haja vista o que a data limite apresentação de impugnação tempestiva é o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes de habilitação, ou seja, dia 08/04/2022.

**2. PEDIDO DA IMPUGNANTE**

Requer que seja equilibrado o valor de Aquisição do Ligante Asfáltico e Emulsão Asfáltica com valores praticado pelo mercado, o serviço de



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Estado do Paraná

FORNECIMENTO DE CAP 50/70 E FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-1C, para que não seja maculado o Princípio da Competitividade do Certame.

### 3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Passando à análise do mérito, quanto ao valor estabelecidos na Planilha de Serviços, foi utilizado a Tabela DER 02/2002, seguindo as orientações do SFM/PAM, órgão financiador dos Recursos.

### 4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto DECIDO pelo não acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, ante a INTEMPESTIVIDADE da mesma, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Dê ciência à empresa, após divulgue-se esta decisão no Diário Oficial dos municípios do Paraná, bem como no site [www.itambaraca.pr.gov.br](http://www.itambaraca.pr.gov.br) - <http://www.itambaraca.pr.gov.br/licitacao.php>.ou <http://131.108.231.254:8090/portalttransparencia/> para surtir seus efeitos.

Itambaracá/Pr, 11 de abril de 2022.

Milayne Gonçalves Franco  
Presidente da Comissão Especial de Licitações  
Portaria nº 189/2021